



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Frecheirinha

LEI Nº 217/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a doação ao Estado do Ceará do terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE, no uso das atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Ceará, através da Secretaria de Justiça, de um terreno de sua propriedade, medindo 34,20 m (trinta e quatro metros e vinte centímetros) de frente por 61,39 m (sessenta e um metros e trinta e nove centímetros) de fundos, correspondendo a uma área de 2.099,54 m² (dois mil e noventa e nove metros, vírgula cinqüenta e quatro centímetros quadrados), situado entre as ruas Joaquim Pereira e Santo Antonio, por meio de desmembramento do imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tianguá, matrícula 1573, com destinação exclusiva para a construção do Fórum da Comarca de Frecheirinha.

Parágrafo Único – O Estado do Ceará terá prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, para proceder a construção do prédio mencionado no caput e, não o fazendo no tempo previsto, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Fica atribuída à Secretaria de Administração do Município a responsabilidade de promover os procedimentos relativos à doação, observados os trâmites da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 203/2011, de 14 de junho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, 16 de Novembro de 2.011


Helton Luis Aguiar Junior
PREFEITO MUNICIPAL